



LEI N.º 445/2014.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA" – PMCMV, NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, REVOGA A LEI N.º 375/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações para implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, no Município de Camalaú, Estado da Paraíba.


Art. 2º - As ações mencionadas no Artigo anterior, referem-se a:

- I - doação de terrenos pertencentes ao Município para construção de unidades habitacionais;
- II - celebração de Convênios e Parcerias com Órgãos do Governo Federal e Bancos e/ou Instituições Financeiras credenciadas para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- III - contribuir com contrapartida financeira necessária para implementação do PMCMV;
- IV - atender, no que couber, aos requisitos da Lei Federal N.º 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei N.º 375/2010, de 17 de março de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 17 de março de 2014.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito